



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1229/2024  
(à MPV 1229/2024)

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

§ 2º Caberá à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda entregar os recursos, **em parcelas mensais, durante o prazo definido no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024**, mediante depósito na conta bancária dos respectivos Municípios em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação a que se refere o inciso I do § 1º.”

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.229, com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e suas consequências sociais e econômicas derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, determina que a União transfira valor a título de apoio financeiro aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo **após a edição da Medida Provisória nº 1.222, de 21 de maio de 2024**.

Conforme destacado na Exposição de Motivos da MP 1.229, “a recente tragédia climática ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul nos meses de abril e maio de 2024 demanda a pronta e urgente atuação da União para que os municípios abrangidos pela norma ora proposta tenham condições para realizar as ações de enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública e de suas consequências sociais e econômicas”.



Entendemos que a entrega de apenas uma parcela única do apoio da União aos municípios não será efetiva para o financiamento da realização de ações de enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública e de suas consequências sociais e econômicas, pois esses danos não estão concentradas apenas no curto prazo.

Dessa forma, sugerimos a presente emenda para que o apoio da União ocorra durante todo o período previsto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024. Ou seja, até 31 de dezembro de 2024.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala da comissão, 12 de junho de 2024.

**Senador Ciro Nogueira**  
**(PP - PI)**

